



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 28/2021

PROCESSO Nº 93/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/ 2021

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede a Avenida Iguatemi n.º 22, inscrito no CGC/MF sob o n.º 13.629.987/0001-50, **Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti**, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 012/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 803.765.411-72 e Cédula de Identidade RG 766.713 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Elpídio Marique Bressa, n.º 306 – Centro. Considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º **52/2021**, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **CAROLINE STEFANY PAOLLA PRIETO DE SOUZA 02196925136** CNPJ 19.803.884/0001-40, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 055/2014 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE CAMISETAS CPONSTANTE NO ITEM 001 CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 014/2021., conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial nº 52/2021, Processo nº 93/2021, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da Ordem de Compras, a ser repassada via fax, e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

2.1.2 Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

2.1.3 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

2.1.4 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

2.1.5 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.1.6 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

2.2.1 Assinar esta Ata no prazo **máximo** de 06 (seis) dias úteis, contado da convocação;

2.2.2 Fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados;

2.2.3 Entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Compras;

2.2.4 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência Solicitante e a seu referido Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

5.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

5.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo de Pregão deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

5.6 - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

5.7 - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Os preços registrados na presente, Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

6.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se cancelado o preço registrado.

6.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

6.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência, e deverão ser entregues no Almoxarifado Central, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

7.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

7.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

7.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

8.1—O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

- 8.1.1** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 8.1.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- 8.1.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de Certidão de Débitos Gerais, ou em caso de certidões emitidas em separado deverá apresentar Certidão de débitos mobiliários e imobiliários, todas com efeito Negativo, ou Positivo com efeito de Negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
- 8.1.4** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- 8.1.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao);

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

11.3 - A Administração Municipal de Naviraí é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e no site www.navirai.ms.gov.br/licitacoes

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**


LUCINEIA PULQUÉRIO GARCIA FRANCISCATTI
Ger. de Assist. Social e Ord. De Despesas
Conforme Decreto nº. 012/2021

NAVIRAÍ - MS, 07 / 06 /2021.


ROUAID SALEM DE SOUZA
Matrícula nº 8729-7
Gerenciador da Ata

Pelo **FORNECEDOR**

NAVIRAÍ - MS, 10 / 06 /2021.


CAROLINE STEFANY PAOLLA PRIETO DE SOUZA
CPF: 021.969.251-36
CAROLINE STEFANY PAOLLA PRIETO DE SOUZA 02196925136
CNPJ: 19.803.884/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 28/2021.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 28/2021, celebrada entre O Município de Naviraí - MS e a empresa **CAROLINE STEFANY PAOLLA PRIETO DE SOUZA 02196925136**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 52/2021 – Processo nº. 93/2021.

Nome da Empresa: **CAROLINE STEFANY PAOLLA PRIETO DE SOUZA 02196925136**
CNPJ: **19.803.884/0001-40** Insc. Estadual: **28.434.434-6**
Endereço **Avenida Weimar Gonçalves Torres nº.: 208** Bairro: **Centro**
Cidade: **Naviraí** CEP: **79950-000** Estado: **MS**
Telefone: **(67) 3461-0038** Fax:
e-mail: pietropersonalizados@gmail.com
Responsável: **Caroline Stefany Paolla Prieto de Souza**
CPF: **021.969.251-36** RG: **1598070 SSP/MS**
Endereço: **Avenida Weimar Gonçalves Torres, 208 – Naviraí-MS**

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	29031	CAMISETAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	PRIETO PERSONALIZADOS	UN	50,00	17,0000	850,00
Valor Total R\$							850,00

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

NAVIRAÍ - MS, 07 / 06 /2021.


LUCINEIA PULQUÉRIO GARCIA FRANCISCATTI
Ger. de Assist. Social e Ord. De Despesas
Conforme Decreto nº. 012/2021


ROUAID SALEM DE SOUZA
Matrícula nº 8729-7
Gerenciador da Ata

Pelo **FORNECEDOR**

NAVIRAÍ - MS, 10 / 06 /2021.


CAROLINE STEFANY PAOLLA PRIETO DE SOUZA
CPF: **021.969.251-36**
CAROLINE STEFANY PAOLLA PRIETO DE SOUZA 02196925136
CNPJ: **19.803.884/0001-40**

Revoga o Decreto n.º 94, de 02 de junho de 2021, que: "*Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Naviraí*", e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII e artigo 96, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Decreto n.º 15.693 de 09 de junho de 2021, do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, o qual institui medidas restritivas e temporárias voltada ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Decreto n.º 94, de 02 de junho de 2021, o qual "*Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Naviraí*".

Art. 2º A adoção de medidas restritivas no âmbito do Município de Naviraí, voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverão ser seguidas de acordo com o Decreto Estadual do Governo de Mato Grosso do Sul n.º 15.693 de 09 de junho de 2021, **com efeito, a partir do dia 13 de junho de 2021.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Naviraí.

Naviraí, 11 de junho de 2021.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Matéria enviada por TUANI BARROS DE OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de público Interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, inscrito no CNPJ sob nº 03.155.934/0001-90, através da Gerência de Administração, em cumprimento ao que determina a Recomendação do Ministério Público Federal n.º 053/2009 de 19 de outubro de 2009,

Nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, **notifica** os Partidos Políticos, os Sindicatos, Associações e a Entidade Empresarial, da liberação de parte do recurso no valor de **R\$ 287.726,47 (duzentos e oitenta e sete mil setecentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos)**, através da União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, depositados na Conta Corrente n.º 647228-0, da Caixa Econômica Federal, Agência de Naviraí, referente ao Contrato de Repasse n.º 870484/2018, que tem por objeto "Pavimentação asfáltica com guias, sarjetas e passeio público nas seguintes ruas: Flórida, Glória, Lídia, Marília e Dilma, no Município de Naviraí.

Naviraí, 11 de junho de 2021.

ANTONIA GISALDA MORALLES BALTA
Gerente de Administração

Matéria enviada por TUANI BARROS DE OLIVEIRA

GERENCIA DE FINANÇAS/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 091/2021.

Processo nº 202/2020 – Pregão Presencial nº 102/2020.

Partes: Município de Naviraí e a Empresa **JCHAGAS ALIMENTOS LTDA.**

Objeto: Alterações da Cláusula Quarta – Do Valor - Fica acrescida a quantidade do item 011 (óleo de soja) do presente contrato, que corresponde ao valor de R\$ 13.055,00 (treze mil e cinquenta e cinco reais), conforme solicitação da Gerencia de Educação e Cultura .

Fundamento Legal: artigo 65, inciso I, alínea "b", § 1º da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas.

Assinam: Sra. Tatiane Maria da Silva Morch , Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 006/2021 , pela Contratante.

Naviraí (MS), 06 de maio de 2021.

Matéria enviada por MARIA HELENA MARQUES VIEIRA

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021

PROCESSO Nº **093/2021** – PREGÃO PRESENCIAL Nº **052/2021**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE CAMISETAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 014/2021. Empresa Vencedora: CAROLINE STEFANY PAOLLA PRIETO DE SOUZA 02196925136 com o item 001;** Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços nº **028/2021**, em sua



íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br. O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Licitação e Contratos, das 07:00 as 13:00. Naviraí – MS, 11 de junho de 2021.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

GERENCIA DE FINANÇAS/PREFEITURA DE NAVIRAI

Extrato do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 189/2014

Processo nº 314 /20 14 – Concorrência nº 00 6 /20 14 .

Partes: Município de Naviraí e a empresa DCA CONSTRUTORA LTDA - EPP .

Objeto: Constitui objeto do presente Termo a Rescisão Unilateral do Contrato nº 189 /20 14 a contar de 07 / 05 /20 21 . Fundamento Legal: artigo 78, incisos I, XII e XVII e artigo 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assina: Sr. Jorge Luis de Lúcia , Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 01 1 /20 2 1. Naviraí – MS, 0 7 de Maio de 20 2 1.

Matéria enviada por MARIA HELENA MARQUES VIEIRA

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 244/2021

Partes : Município de Naviraí – MS e **ANA MARIA DE OLIVEIRA.**

Objeto : prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Prof. de Creche – Regente I e II, no período matutino. Carga Horária 16H/A + 8 Atividades. Em substituição a titular Monica Galvão Vareiro que se encontra de licença maternidade. CMEI Maria José da Silva Cançado.

Vigência : De **09 de junho de 2021** e término **15 de novembro de 2021.**

Data da Assinatura : 09 de junho de 2021.

Assinam : Rhaiza Rejane Neme de Matos – Prefeita Municipal e Contratado (a) **ANA MARIA DE OLIVEIRA.**

Publicado em 09/06

Matéria enviada por CELINA ESPONOSA PEREZ

GERENCIA DE FINANÇAS/PREFEITURA DE NAVIRAI

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato nº 266/2020

Processo nº 145 /20 20 – Tomada de Preços nº 00 8 /20 20 .

Partes: Município de Naviraí e a empresa CONSTRUTORA ILHA GRANDE LTDA .

Objeto: Constitui objeto do presente Termo a Rescisão do Contrato nº 266 /20 20 a contar de 04 / 05 /20 21 . Fundamento Legal: artigo 79, I I , da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assina m : Sr. Jorge Luis de Lúcia , Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 01 1 /20 2 1 e Sr. Flávio Lorenzon, pela contratada . Naviraí – MS, de 0 4 de Maio de 20 2 1.

Matéria enviada por MARIA HELENA MARQUES VIEIRA

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 1858/2.021

PROCESSO : 126 / 2.021 – **Dispensa por Limite : 13 / 2.021**

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENVELOPAMENTO PARA ATENDER GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAI – MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº134/2021 - ART. 24, INCISO II - LEI 8.666/93".

EMPRESA VENCEDORA: J. DE O. BRATFICHE LTDA

CNPJ: 31.537.266/0001-00

Itens: 001

Valor: R\$ 1.000,00 (Mil reais)

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Gerência de Meio Ambiente – DOTAÇÃO: 01.09.00 18.541 1000 1.026 – 3.3.90.39.05.00.00(R7752)

Data de Emissão da Ordem de Execução de Serviço: 11/06/21

ASSINAM: Luiz Alberto Ávila Silva Júnior, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 013/2021

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:

Fica designado como fiscal deste instrumento, as servidoras Sueli Aparecida Faust da Silva matrícula nº3516-5 e Katia Vivian Chrestani Borges matrícula nº 2954-8.

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2021

CONTRATO: 190/2021 – **PROCESSO:** 202/2020 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 102/2020.